

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, em regime de estágio, *Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gabriela Silva*.

2611092669

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 1650/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo n.º 574/08.8TBVCT

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível, no dia 20-02-2008, pelas 10 h 44 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

NEIVOSERRA — Equipamentos para a Indústria do Vinho, L.ª, NIF — 505136872, com sede no Lugar de Sendim de Baixo, Castelo do Neiva, Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Horácio Manuel Monteiro Santos, NIF — 206444087, BI — 10098503, Endereço: Lugar de Sendim de Baixo, Castelo do Neiva, 4900-000 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo administrador da insolvente.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Abril de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha*.

2611094031

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1651/2008

Processo: 1156/07.7TJVNF

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Marcelino de Assunção & C.º, L.ª
Insolvente: Alfredo Azevedo Monteiro

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência com o n.º 1156/07.7TJVNF, do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, em que são:

Insolvente: Alfredo Azevedo Monteiro, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 29-12-1959, freguesia de Bairro [Vila Nova de Famalicão], NIF — 132039699, Endereço: Lugar da Igreja, Delães, 4760-000 V. N. Famalicão

Administrador da Insolvência: Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35 — 1º 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada 07/02/2008-14:00 horas), a qual foi dada sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

12 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

2611089949

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1652/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo 701/07.2TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-02-2008, 17h 30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):